



**GABINETE DA VEREADORA
DAVINA GUERREIRA (MDB)**

PROJETO DE LEI Nº 010/2021

**INSTITUI A CAMPANHA “DEZEMBRO VERDE,
DEDICADO AS AÇÕES EDUCATIVAS E DE
REFLEXÃO SOBRE O ABANDONO E MAUS
TRATOS DE ANIMAIS” NO MUNICÍPIO DE
TUCUMÃ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída no Município a campanha Dezembro Verde, dedicada ao combate ao crime de maus-tratos, abandono e crueldade de animais.

Art. 2º A instituição da campanha do Dezembro Verde tem por finalidade:

I - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

II - informar como a pessoa pode denunciar casos de abandono, maus-tratos e crueldades contra os animais;

III – aumentar o nível de conscientização quanto à sensibilidade dos animais, ou seja, a capacidade de sentir sensações e sentimentos de forma consciente;

IV - incentivar doações e apoio a organizações não governamentais - ONGs da causa animal;

V - estimular prática humanitária em relação aos animais; e

VI - contribuir para a melhoria dos indicadores relativos à redução de abandono e maus-tratos aos animais no Município.

Art. 3º A campanha deverá ser realizada anualmente, durante o mês de dezembro, com ênfase no Dia Internacional dos Direitos Animais, dia 10 de dezembro.

Parágrafo único. Poderão ser desenvolvidas as seguintes ações, dentre outras, a critério da Administração Pública Municipal:

I - iluminação de prédios e monumentos públicos com luzes na cor verde;

Davina Kelen R. B. dos Santos



**GABINETE DA VEREADORA
DAVINA GUERREIRA (MDB)**

- II - promoção de eventos e atividades educativas;
- III - realização de campanhas publicitárias de conscientização do abandono e dos maus-tratos;
- IV - realização de eventos de adoção de animais e mutirões de castração; e
- V - aumento de ações contra o abandono e os maus-tratos de animais, envolvendo a população, os órgãos públicos e organizações que atuem na área.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação da campanha instituída por esta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Da Vereadora Davina Guerreira

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente projeto de lei institui a campanha Dezembro Verde no município de nossa cidade. A campanha já é reconhecida e realizada em outros municípios do Estado do Pará e foi idealizada no ano de 2015 no Estado do Ceará por um ativista da causa animal que sentiu a necessidade de alertar sobre o abandono de animais, diante de tristes estatísticas.

O mês de dezembro foi escolhido por ser o mês que marca o início da intensificação dos números de abandono de animais, devido à negligência ou dolo de tutores que viajam para comemorar as festas de fim de ano ou que saem de férias. Além disso, o mês também se destaca por ter o Dia Internacional dos Direitos dos Animais.

Assim, a campanha é uma forma de combater e conscientizar a população sobre atos de crueldade, maus tratos e abandono de animais, além de estimular a guarda responsável dos animais.

Ter um animal é assumir a responsabilidade e o dever de cuidado. Os animais são seres sencientes, ou seja, são capazes de ter sentimentos e angústias e não devem ser tratados como objetos ou mercadoria.

Davina Kelen R. B. dos Santos



**GABINETE DA VEREADORA
DAVINA GUERREIRA (MDB)**

Como sabemos, de acordo com a Lei Federal 9.605/98 abandonar ou maltratar animais é crime. Contudo, nesses mais de 20 anos de Lei, os números de animais abandonados ou que sofrem agressões e atos de crueldade não foram reduzidos. Somente com mais educação e uma maior conscientização conseguiremos modificar os números catastróficos de animais que sofrem e são abandonados na nossa cidade.

Precisamos, urgentemente, defender e semear um novo pensamento. A vida, em todas as suas formas, merece ser protegida, cuidada e preservada.

Portanto, peço a atenção e conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Legislação Citada

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Plenário Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa, aos 02 dias de dezembro de 2021.

Davina Kelen R. Curcino dos Santos.
Vereadora Davina Guerreira – MDB.